



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Tributos arrecadados	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3231/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas de Agente de Desenvolvimento Infantil, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Educador/Cuidador, Educador/Cuidador/Infantil, Enfermeiro, Escriturário, Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família), Médico Ginecologista/Obstetra, Monitor, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II no Quadro Efetivo de Pessoal do Serviço Público do Município.

Não há Homologação Final para o cargo de Médico Clínico Geral em razão da ausência de aprovados.

CONSIDERANDO, ainda que, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site <http://www.pmpirangi.com.br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município em data de 25 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Pirangi concernente ao Edital nº 01/2019,

Artigo 1º. – Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 01/2019, para provimento dos Cargos de Agente de Desenvolvimento Infantil, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Educador/Cuidador, Educador/Cuidador/Infantil,

Enfermeiro, Escriturário, Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família), Médico Ginecologista/Obstetra, Monitor, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, à vista da classificação apresentada pela empresa Objetiva Concursos, realizadora do Concurso para preenchimento dos referidos cargo supracitados do Quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos resultados do Anexo I – Relatório de Classificação Definitiva.

Artigo 2º. – O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi/SP, 09 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.232/2021, de 11 de março de 2021.

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS “COVID-19” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

Considerando que, após a piora dos indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 3 de 19

03 de março de 2021 através do Decreto Estadual nº 65.545/2021, excepcionalmente, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 (Vermelha), com vigência a partir de sábado (06/03) até dia 19/03;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando que, apesar dos esforços do Poder Executivo em manter estável a economia local, vários estabelecimentos não estão respeitando as medidas impostas pelo Decreto Municipal 3.224/2021, de 21 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica adotados, de imediato, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE VERMELHA do Anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, em consonância com a 21ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotadas, as seguintes medidas adicionais ao Plano São Paulo Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, com validade das 18h do dia 11/03/21 até às 06h do dia 15/03/21, podendo ser prorrogado em caso necessidade, após o qual voltará a ser seguido as

determinações da Fase Vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento ao Covid19:

I - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, profissionais autônomos, academias e afins, com exceção para, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, salões de beleza e estética, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, e farmácias, além de serviços Públicos, que funcionarão da seguinte forma:

- a) Lanchonetes: retirada no local e delivery (entrega);
- b) Padarias, Supermercados, Açougues e Quitandas: normalmente (local e entrega), com atendimento reduzido limitado a 20% (vinte por cento) de sua capacidade total;
- c) Restaurantes: retirada no local e delivery (entrega);
- d) Distribuidoras de Bebidas: retirada local na modalidade drive-thru (entrega no veículo) até as 18h, e após somente delivery (entrega);
- e) Clínicas Médicas, Veterinárias e Odontológicas: somente atendimento de urgência;
- f) Farmácias: normalmente;
- g) Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins: atendimento de 01 (um) por vez, com horário previamente marcado;
- h) Oficinas Mecânicas e afins: trabalho interno sem atendimento ao Público;
- i) Serviços Públicos Municipal: expediente normal, exceto para o atendimento ao público, o qual não será realizado;
- j) Quanto aos estabelecimentos bancários, fica excetuado o uso dos caixas eletrônicos.

II - Fica terminantemente proibido o consumo local, a qualquer tempo;

III - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas local, após as 20h, por qualquer estabelecimento;

IV - Fica terminantemente proibido a locação de edículas e chácaras, por qualquer razão, ressalvado os casos de extrema e urgente necessidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 4 de 19

V - Fica terminantemente proibido a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração, bem como atividades religiosas em geral;

VI - Fica terminantemente proibido qualquer atividade nos parques infantis Municipais, devendo os mesmos ficarem fechados ao público.

Art. 4º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 5º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, mais aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Art. 6º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 7º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 11 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021, DE 14/01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021

CONTRATO N.º 10/2021, DE 03/03/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob n.º 45.343.969/0001-01, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora ANGELA MARIA BUSNARDO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado GENÉSIO LANZA, com sede no Sítio Bela Vista, Bairro Córrego do Sovaco, estrada Municipal de Pirangi a Vista Alegre do Alto Km 4, no município de Pirangi - SP, inscrito no CPF sob n.º 745.522.288-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 5 de 19

Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, recursos oriundos do FNDE/PNAE, período de Março à Dezembro de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista Municipal, Senhora Viviane Rodrigues Batista Sabião, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades em conformidade com a Ordem de Compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2- CPF	3-DAP
GENÉSIO LANZA	745.522.288-20	SDW0745522288200810191044

4-Produto	5-Un.	6-Quant.	7-Preço proposto	8-Valor Total
Laranja Péra Rio	Kg	5.000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
Limão Taiti	Kg	1.300	R\$4,60	R\$ 5.980,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a saber:

02 – Executivo

06 – Departamento de Educação

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.0087 - Merenda Escolar

12.306.0087.2026.0000 – Fornecimento de Merenda ao Educando

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 6 de 19

efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos

interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06/2019, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 7 de 19

ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pirangi/SP, 03 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

GENÉSIO LANZA

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Silvana Benedita Fancio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021, DE 14/01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021

CONTRATO N.º 10/2021, DE 03/03/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob n.º 45.343.969/0001-01, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora ANGELA MARIA BUSNARDO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MÁRCIO ANDRÉ LANZA, com sede no Sítio Bela Vista, Bairro Córrego do Sovaco, estrada Municipal de Pirangi a Vista Alegre do Alto Km 4, no município de Pirangi - SP, inscrito no CPF sob n.º 131.935.908-60, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, recursos oriundos do FNDE/PNAE, período de Março à Dezembro de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 8 de 19

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista Municipal, Senhora Viviane Rodrigues Batista Sabião, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades em conformidade com a Ordem de Compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 15.178,80 (quinze mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2- CPF	3-DAP
MÁRCIO ANDRÉ LANZA	131.935.908-60	SDW1319359086008101090336

4-Produto	5-Un.	6-Quant.	7-Preço proposto	8-Valor Total
Couve Folha	Kg	80	R\$ 10,50	R\$ 840,00
Goiaba	Kg	800	R\$2,90	R\$ 2.320,00
Limão Taiti	Kg	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
Pepino Japonês	Kg	700	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
Tomate Salada	Kg	1.380	R\$ 4,60	R\$ 5.980,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a saber:

02 – Executivo

06 – Departamento de Educação

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.0087 - Merenda Escolar

12.306.0087.2026.0000 – Fornecimento de Merenda ao Educando

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 9 de 19

juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06/2019, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 10 de 19

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pirangi/SP, 03 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

MÁRCIO ANDRÉ LANZA

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Silvana Benedita Fancio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021, DE 14/01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021

CONTRATO N.º 09/2021, DE 03/03/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo,

pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob n.º 45.343.969/0001-01, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora ANGELA MARIA BUSNARDO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MARCOS DONADON AGOSTINHO, com sede no Sítio Santo Agostinho, Bairro Tijucu, no município de Monte Alto - SP, inscrito no CPF sob n.º 222.429.718-16, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, recursos oriundos do FNDE/PNAE, período de Março à Dezembro de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 11 de 19

Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista Municipal, Senhora Viviane Rodrigues Batista Sabião, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades em conformidade com a Ordem de Compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2- CPF	3-DAP
MARCOS DONADON AGOSTINHO	222.429.718-16	SDW0222429718160307150518

4-Produto	5-Un.	6-Quant.	7-Preço proposto	8-Valor Total
Feijão Cariquinha	Kg	2.000	R\$ 8,70	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a saber:

02 – Executivo

06 – Departamento de Educação

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.0087 - Merenda Escolar

12.306.0087.2026.0000 – Fornecimento de Merenda ao Educando

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 12 de 19

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06/2019, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pirangi/SP, 03 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

MARCOS DONADON AGOSTINHO

CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 13 de 19

Testemunhas:

1) _____

Silvana Benedita Fancio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021, DE 14/01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021

CONTRATO N.º 08/2021, DE 03/03/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob n.º 45.343.969/0001-01, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora ANGELA MARIA BUSNARDO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado REGINALDO SELI, com sede no Sítio São José, Estrada Municipal de Pirangi a Palmares 04 Km à direita, no município de Pirangi-SP, inscrita no CPF sob nº 138.654.468-09, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, recursos oriundos do FNDE/PNAE, período de Março à Dezembro de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o

qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista Municipal, Senhora Viviane Rodrigues Batista Sabião, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades em conformidade com a Ordem de Compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 14 de 19

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.993,00 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2- CPF	3-DAP
REGINALDO SELI	138.654.468-09	SDW0138654468091509090124

4-Produto	5-Un.	6-Quant.	7-Preço proposto	8-Valor Total
Abobrinha brasileira	Kg	450	R\$ 4,98	2.241,00
Alface crespa-vanda	Kg	500	R\$ 14,16	7.080,00
Almeirão pão-de-açúcar	Kg	350	R\$ 14,16	4.956,00
Banana maçã	Kg	310	R\$ 12,00	3.720,00
Cheiro verde	Kg	80	R\$ 24,95	1.996,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a saber:

02 – Executivo

06 – Departamento de Educação

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.0087 - Merenda Escolar

12.306.0087.2026.0000 – Fornecimento de Merenda ao Educando

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação

da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 15 de 19

respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 06/2019, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pirangi/SP, 03 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

REGINALDO SELI

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Silvana Benedita Fancio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 16 de 19

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP
PIRANGI-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 12/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SAULO CASEMIRO
Data de Publicação: 09/02/2021 14:53:56

TOTAL DO PROCESSO:				57.900,00
BELGIQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS		09.130.198/0001-00		57.900,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 021	1,98	Total: 39.600,00
Item: 1	Unidade: KG	Marca: Unipar	Modelo: Produto nacional	
Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO LIQUIDO 12% DE CONCENTRAÇÃO				
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 1,98			Total Item: 39.600,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 092	1,83	Total: 18.300,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: Mosaic	Modelo: Produto nacional	
Descrição: ÁCIDO FLUOSSILÍCICO LIQUIDO DE 20 A 22% DE CONCENTRAÇÃO				
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 1,83			Total Item: 18.300,00

PREGOEIRO: SAULO CASEMIRO

EQUIPE DE APOIO FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES

APOIO WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 17 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP PIRANGI-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 12/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SAULO CASEMIRO
Data de Publicação: 09/02/2021 14:53:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/03/2021 13:17:07 Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: Unipar	Modelo: Produto nacional
Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO LÍQUIDO 12% DE CONCENTRAÇÃO			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 1,98	Valor Total: 39.600,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BELGIQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS	021	09.130.198/0001-00	2,21	1,98	Sim
2 SILVANA DE BARROS DE MENDONÇA CARDOSO -	090	22.609.888/0001-05	2,00	2,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/03/2021 13:17:07 Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: KG	Marca: Mosaic	Modelo: Produto nacional
Descrição: ÁCIDO FLUOSSILÍCICO LÍQUIDO DE 20 A 22% DE CONCENTRAÇÃO			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 1,83	Valor Total: 18.300,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BELGIQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS	092	09.130.198/0001-00	2,34	1,83	Sim
2 NHELL QUIMICA LTDA	052	47.003.579/0001-00	2,34	1,84	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 18 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP PIRANGI-SP

AUTORIDADE: ANGELA MARIA BUSNARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1177

Página 19 de 19

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	53.816,25	48.811,08	102.627,33
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	187,41	1.032,44	1.219,85
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	80,19	169,64	249,83
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	64.205,38	56.467,72	120.673,10
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	97.820,61	112.733,86	210.554,47
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	534,84	0,00	534,84
1128.01.9.1.01.00	Taxa de Licenciamento para Funcionamento de Estabelecimentos	6.789,45	24.597,35	31.386,80
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	627,42	992,89	1.620,31
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras - Principal	2.343,16	2.415,32	4.758,48
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Coleta de Lixo - Principal	12,90	100,40	113,30
1128.02.9.1.02.00	Taxa de Expediente - Principal	13.021,44	15.567,54	28.588,98
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	0,00	0,00	0,00
Sub Total		239.439,05	262.888,24	502.327,29
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.167.491,81	1.530.285,74	2.697.777,55
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	288,84	0,00	288,84
Sub Total		1.167.780,65	1.530.285,74	2.698.066,39
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	803.742,26	524.034,33	1.327.776,59
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	908.283,14	329.315,62	1.237.598,76
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	7.204,28	5.945,32	13.149,60
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	2.078,68	0,00	2.078,68
Sub Total		1.721.308,36	859.295,27	2.580.603,63
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-233.498,35	-306.057,13	-539.555,48
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-57,76	0,00	-57,76
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-160.748,44	-104.806,85	-265.555,29
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-181.656,63	-65.863,12	-247.519,75
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-1.440,86	-1.189,07	-2.629,93
Sub Total		-577.402,04	-477.916,17	-1.055.318,21
Total		2.551.126,02	2.174.553,08	4.725.679,10

PIRANGI, 28 de fevereiro de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRA